

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.707/2001

SÚMULA – Regulamenta a forma e estabelece valores para cobrança da taxa de iluminação pública e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - a Taxa de Iluminação Pública, será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos beneficiados, ou que venham se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de Iluminação Pública, no Município de Clevelândia.

ARTIGO 2º - Ficam excluídos de cobrança da taxa de Iluminação Pública, os órgãos públicos Municipais e os consumidores rurais.

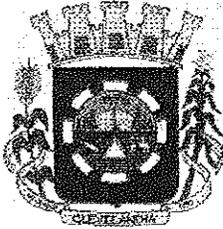
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a determinar os valores em reais, para cobrança da taxa, através de decreto, considerando-se o número de KWH, consumidos mensalmente, pelos beneficiados com a Iluminação Pública.

ARTIGO 4º - A arrecadação dos valores gerados pela taxa de Iluminação Pública, será feita diretamente pela Cia Paranaense de Energia Elétrica COPEL, pelo que desde já fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a referida empresa.

ARTIGO 5º - O produto da arrecadação mensal efetuada pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica, será pela mesma, contabilizado em conta própria, ficando a referida empresa, desde já, autorizada a utilizar os montantes arrecadas na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do município.

PARÁGRAFO 1º - Os valores excedentes, se houverem, entre os recolhidos e os débitos da Prefeitura com a Copel, serão repassados aos cofres do município, assim que solicitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - O convênio de que trata o artigo 4º da presente Lei, será firmado sob a condição de que os serviços de arrecadação e controle de taxa, sejam desempenhados pela COPEL, sem ônus para o Município.

ARTIGO 7º - A arrecadação da taxa de Iluminação Pública, em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, juntamente com a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se na sua totalidade a Lei Municipal nº 1.061/84 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE JULHO DE 2001.

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL



TABELA CONTENDO OS COMPARATIVOS DE VALORES COBRADOS ATUALMENTE E OS VALORES QUE PRETENDEMOS COBRAR A PARTIR DESTES MÊS, SE POSSÍVEL, REFERENTES A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	VR. ATUAL	VR. FUTURO
De 00 a 70 KWH	isento	isento
De 71 a 90 KW	3,59	2,15
De 91 a 120 KW	5,23	3,13
De 121 a 200 KW	7,27	4,36
De 201 a 350 KW	7,95	4,77
De 351, a 600 KW	10,66	6,39
De 601 a 1000 KW	13,02	7,81
Acima de 100- KW	14,88	8,92

COMERCIAL

De 501 a 600	15,25	10,67
De 601 a 1000	16,45	11,51
De 1001 a 1500	18,40	12,88
Acima de 1500	22,29	15,60

INDUSTRIAL

De 1001 a 2000	18,40	14,72
Acima de 2000	22,29	17,83

Foram dados 40% (quarenta por cento) de descontos, nos valores residenciais, 30% (trinta por cento) no comerciais e 20 % (vinte por cento), nas cobranças de valores de indústrias.

Clev. 12/07/2001

VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO